



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

### ATA DA 38ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL – LUOS

1 Às quatorze horas e trinta minutos do sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e  
2 dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da  
3 SEGETH, foi aberta a 38ª Reunião da Câmara Técnica – Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
4 Distrito Federal - LUOS, pela Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST, Cláudia Varizo  
5 Cavalcante, contando com a presença de membros representantes da Sociedade Civil do Conselho  
6 Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal –  
7 CCPPTM/DF e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, bem como  
8 do Grupo de Trabalho da Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST/SEGETH, instituído  
9 com a finalidade de elaborar Minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a  
10 LUOS. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1.  
11 Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes; 1.3. Apreciação e Aprovação das  
12 Atas da 27ª, 28ª e 29ª Reunião, realizadas nos dias 1º, 4 e 9/08/2017, respectivamente; 1.4.  
13 Continuidade ao debate do Projeto de Lei Complementar da Lei de Uso e Ocupação do Solo –  
14 LUOS. 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Seguiu diretamente ao Item 1. Ordem do dia:  
15 1.1. Abertura dos trabalhos: A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante deu por aberta a  
16 seção saudando a todos. Antecipou que a reunião será feita no intuito de debater sobre a parte  
17 do título do Projeto de Lei sobre penalidades, agradecendo a participação da Agefis, como  
18 convidada, para esclarecer diversos questionamentos que foram apresentados em uma reunião  
19 anterior. Quanto ao Subitem 1.3. Apreciação e Aprovação das Atas da 27ª, 28ª e 29ª Reunião,  
20 realizadas nos dias 1º, 4 e 9/08/2017, respectivamente: foi retirado de pauta. Prosseguiu ao  
21 Subitem 1.4. Continuidade ao debate do Projeto de Lei Complementar da Lei de Uso e  
22 Ocupação do Solo – LUOS: com análise e discussão da Minuta do PLC, conforme a ordem  
23 cronológica dos acontecimentos a seguir: 1) A Representante Maria Cristina R. Ferreira,  
24 Agefis, explanou que foi realizada alteração no Art. 90, com a retirada do termo  
25 desconforme, pois estava gerando desordem em função da prática da fiscalização. A Diretora  
26 de Normas Urbanas e Informações da Subsecretaria de Gestão Urbana da Segeth, Tatianne  
27 da S. Paz Souza questionou se a menção a advertência, multa, interdição e os parágrafos

*Ve* 1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
- SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal - LUOS - 6/09/2017

28 foram excluídos. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** respondeu positivamente, e o  
29 Representante **Alan G. Barbosa**, Agefis, complementou que sua exclusão de seu porque foi  
30 remetido a Legislação 5.547. Quanto ao Art. 90, a Representante **Maria Cristina R.**  
31 **Ferreira** informou que também foi retirado o termo desconforme e foi melhor especificado.  
32 O Representante **Cristiano Lopes da Cunha**, Agefis, esclareceu que quanto ao Art. 86, a  
33 Agefis não tem autonomia para adentrar residências, porém, há o dispositivo para fazer uma  
34 autuação e aplicar uma penalidade. O Representante **João de Carvalho Accioly**,  
35 Sinduscon/DF, questionou a possibilidade de criação de um parágrafo ou observação que dê  
36 tratamento diferenciado para a unidade residencial. A Representante **Janine Malta Massuda**,  
37 OAB/DF, explicou que não pode haver coação com multa para obrigar os proprietários a  
38 permitirem a entrada dos fiscais. O Representante **Cristiano Lopes da Cunha** respondeu que  
39 devesse distinguir o que é um poder administrativo do que é um poder judicial, pois são  
40 independentes. O Representante **Alan G. Barbosa** sugeriu discutir o assunto *a posteriori*. A  
41 Representante **Maria Cristina R. Ferreira** explicou que o assunto já foi discutido no Código  
42 de Edificações, e que já é ponto pacífico. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante**  
43 sugeriu que se houver outros questionamentos vindos de outras legislações semelhantes que  
44 pudesse ser discutido em conjunto. A Representante **Janine Malta Massuda** respondeu que  
45 fará a verificação nas demais legislações, ressaltando que o dispositivo para se ter a  
46 fiscalização é necessário, porém que seja de uma forma que não dê o entendimento de que há  
47 coação para ingressar no imóvel. O Representante **Alan G. Barbosa** explicou que as  
48 alterações foram feitas para uma uniformização do 87, 88 e 89. Quando ao 88, remete ao  
49 Código de Edificações, e o 89 a Lei 5.547. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira**  
50 observou a repetição de atividades econômicas e auxiliares, sugerindo que fique apenas no  
51 licenciamento das atividades, pois a Lei dispõe que atividades econômicas e auxiliares não há  
52 necessidade. A Diretora **Tatianne da S. Paz Souza** explicou que na última reunião acordou-  
53 se que a Agefis avaliaria a possibilidade de reescrever o artigo que trata das sanções  
54 relacionadas no antigo artigo 92 atual 90, com relação as infrações e penalidades do uso  
55 residencial, de atividades, de uso residencial em UOS com atividade de uso comercial. A  
56 Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** passou a leitura da nova redação: *aplicam-se as*  
57 *seguintes sanções as infrações relativas ao uso residencial nas UOS onde esse uso não é*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

58 *permitido, e o exercício dos demais usos nas UOS de uso residencial exclusivo. A*  
59 Representante **Janine Malta Massuda** explicou que não poderia tratar de duas situações  
60 distintas prevendo as mesmas sanções. O Representante **Alan G. Barbosa** explanou que se  
61 trata de duas situações em que não há permissão e nem como regularizar, portanto, são ações  
62 para desconstituir tal situação. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** acrescentou que  
63 há a situação onde o uso já é admitido pela norma atual, em que há a possibilidade de manter  
64 uma determinada atividade, portanto, se era legalmente implantada, poderá manter e renovar  
65 o seu funcionamento. A Diretora **Tatianne da S. Paz Souza** esclareceu que o que foi  
66 entendido que está consolidado e que o que é passível já foi feito na LUOS. Acrescentou que  
67 o que está se resguardando é que o uso residencial não seja utilizado onde for definido para  
68 uso comercial. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** esclareceu que se trata de uma  
69 questão que pode gerar dúvidas e, que, portanto, seria necessário se fazer a verificação *a*  
70 *posteriori*, tendo em vista que haveria a exceptualização de algumas questões. Reforçou que  
71 na parte das disposições finais dispõe que se foi implantado de forma regular, quer seja  
72 edificação ou não, está resguardado, acrescentou que não irão discutir os usos, e sim a questão  
73 da aplicação das penalidades. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** sugeriu o termino  
74 do Art. 90 na sentença de que: “permitido só com advertência e multa”, com o primeiro  
75 parágrafo. Criando o Art. 91 com o restante pensando em numa redação para o Art. 91, *a*  
76 *posteriori*. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** acatou a sugestão. A Representante  
77 **Janaina Domingos Vieira**, Sociedade Civil, passou a leitura para confirmação: “*aplicam-se*  
78 *as seguintes sanções e as infrações relativas ao uso residencial nas UOS onde este uso não é*  
79 *permitido: advertência, multa*”. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** informou que  
80 o valor é de 2.500, pois tem que equivaler com outra multa que foi feito o cálculo. A Diretora  
81 **Tatianne da S. Paz Souza** informou que não seria necessário recepcionar a questão dos usos  
82 residenciais, pois a multa da Lei 5.547 é maior, pois seu entendimento era no sentido de  
83 majorar a questão de que é mais danoso fazer um comércio em área que é exclusivamente  
84 residencial, porém, esclareceu que está contemplado no artigo anterior. O Representante  
85 **Cristiano Lopes da Cunha** complementou que é plausível, e que podem rever tal  
86 posicionamento, e se houver o entendimento poderá ser inserido *a posteriori*, ficando, em  
87 princípio, apenas a questão da desvirtuação do uso comercial para residencial. O



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

88 Representante **João de Carvalho Accioly** explicou que o desvirtuamento de uso é mais grave  
89 e que impacta mais no urbanismo do que outro parâmetro urbanístico, portanto, é justo que  
90 seja um pouco acima do classificado como mais grave no Código. A Subsecretária **Cláudia**  
91 **Varizo Cavalcante** retomou ao parágrafo terceiro, que a área da unidade a que se refere o  
92 artigo corresponde à área residencial irregular constada no local. O Representante **Cristiano**  
93 **Lopes da Cunha** sugeriu a supressão dos demais incisos, pois estava em consonância com os  
94 outros que foram separados e divididos na segunda parte do *caput*. Quanto aos parâmetros, a  
95 Representante **Janine Malta Massuda** sugeriu que fossem revistos, pois a redação está sendo  
96 pensada na hipótese de que eventualmente não será previsto na Lci, algo que ainda está sendo  
97 analisado. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** passou ao próximo artigo, que trata  
98 das infrações decorrentes e da necessidade de aplicação do instrumento jurídico de política  
99 urbana ONALT, ODIR e Concessão do Direito Real de Uso, que abrangidos pela LUOS,  
100 previstos no Título 3 da Lei Complementar. Que sem prejuízos de sanções dispostas em  
101 legislação de cada instrumento aplicam-se as penalidades de advertência e multa, sendo  
102 multas mensais no valor de 2.500 decorrentes das infrações previstas no *caput* multiplicada  
103 pelo índice K, proporcional a área da unidade imobiliária e objeto da infração. A  
104 Representante **Janine Malta Massuda** lembrou que esse artigo gerou uma enorme  
105 polêmica, questionando se seria utilizado o valor da ODIR e ONALT devido a eles serem  
106 utilizados como base de cálculo. A Diretora **Tatianne da S. Paz Souza** explicou que a  
107 sugestão era estudar a possibilidade de estabelecer algo diferente de multa para estimular  
108 regularização ou pagamento ou preço público, e que a Agefis acatou a sugestão de um preço  
109 único e trouxe a proposta do valor inicial de 2.500, sendo proporcional a metragem quadrada,  
110 porém, sem a necessidade de ter que fazer o cálculo relativo ao que está estabelecido para o  
111 instrumento ODIR e ONALT e a Concessão de Direito Real de Uso. O Representante  
112 **Cristiano Lopes da Cunha** acrescentou que a penalidade tem que ser prevista. A  
113 Representante **Janine Malta Massuda** complementou que ela já está sendo prevista. O  
114 Representante **Cristiano Lopes da Cunha** acrescentou que se faz necessário um decreto para  
115 regulamentar determinados aspectos, e que devesse trabalhar com linhas gerais dentro da lei  
116 estabelecendo o que é permitido. A Representante **Janine Malta Massuda** esclareceu que  
117 tem que ser discutido efetivamente, pois não pode transformar uma imputação que não é de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

118 responsabilidade ou atribuição. O Representante **Cristiano Lopes da Cunha** reafirmou que  
119 as especificações devem constar em um decreto, e não na lei. O Representante **André Luiz**  
120 **Almeida Pinto de Oliveira**, ADEMI/DF, solicitou que tais especificações sejam colocadas de  
121 forma explícita na lei para não dar margem a dúvidas. A Diretora **Tatianne da S. Paz Souza**  
122 acrescentou que o procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no  
123 capítulo deve observar a legislação e regulamentação específica, garantindo o direito ao  
124 contraditório e ampla defesa, algo que consta da proposta do PLC do Código de Obras, no  
125 artigo 167. Sugeriu aprimorar a redação no tocante a questão das multas, que por meio de  
126 notificação ao proprietário que será instado a regularizar no prazo máximo de 30 dias,  
127 podendo ser prorrogado por igual período. Passou ao próximo artigo, a Diretora **Tatianne da**  
128 **S. Paz Souza** trouxe a questão da penalização de quem está fora do coeficiente, no **Art. 93**. A  
129 Representante **Janine Malta Massuda** informou que teria que se ausentar, questionando  
130 quando seria a próxima reunião. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** informou que  
131 seria segunda-feira pela manhã, às 9 horas e quarta-feira às 14 horas e 30 minutos.  
132 Complementou que resta apenas a questão relativa aos fatores a ser debatida, explicou que  
133 vão enviar a proposta e que será apresentado o resultado final, e que será apreciado de forma a  
134 responder ao que ficou pendente. A Representante **Janine Malta Massuda** questionou quanto  
135 a previsão da questão do uso residencial. O Representante **Cristiano Lopes da Cunha**  
136 respondeu que *a priori* seria mantida a questão do uso residencial em área comercial, e que  
137 irão estudar melhor a redação, e que irão verificar se há pertinência em associar à Lei 5.547 a  
138 questão da aplicação da penalidade. O Representante **André Luiz Almeida Pinto de Oliveira**  
139 demonstrou preocupação quanto ao artigo. O Representante **João de Carvalho Accioly**  
140 acrescentou que a constatação de edificação acima do coeficiente máximo geralmente já é  
141 pronta. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** complementou que foi solicitado que  
142 dessem uma multa rigorosa para quem ultrapasse o coeficiente construtivo máximo que não  
143 atinge ODIR e a ONALT, sendo essa a sua motivação. A Subsecretária **Cláudia Varizo**  
144 **Cavalcante** explicou que se a pessoa tem algum direito estará resguardada por outros meios,  
145 e o que estão discutindo é o cumprimento ou não da norma. O Representante **João de**  
146 **Carvalho Accioly** explicou que há concordância no sentido de quem está irregular deve ser  
147 punido de forma mais energética do que quem fez uma irregularidade menor, porém, o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

148 entendimento é que não se aplica a multa por ter construído a mais, e sim, por não ter  
149 recolhido a ODIR. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** esclareceu que quando  
150 aplicam a multa da ODIR é preciso colocar a questão do acima do coeficiente máximo com  
151 uma penalidade maior, pois a previsão no Código é feita de forma genérica. Após discussão, a  
152 Diretora **Tatianne da S. Paz Souza** explicou que houve uma reunião em que trataram do  
153 assunto, trouxe a questão que são os fatos geradores diferentes, que uma é a questão de ter  
154 construído em desconformidade, ou sem aprovar o projeto em desconformidade com o projeto  
155 aprovado ou sem aprovar o projeto, e a outra questão é deixar de recolher a outorga. O  
156 Representante **João de Carvalho Accioly** concordou e acrescentou que o fato de não  
157 licenciar ou fazer em desconformidade com o projeto licenciado já está previsto no Código, e  
158 que caberia o não recolhimento de uma ODIR, aplicando uma multa enquanto não recolher a  
159 ODIR. A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** explicou que acima do coeficiente de  
160 aproveitamento máximo não incide ODIR, pois a ODIR é a diferença entre o coeficiente  
161 máximo e o básico, é o coeficiente 1, portanto, não há como penalizar de forma mais rigorosa  
162 para ficar justo com a ODIR sem aplicar a multa desta forma. O Representante **João de**  
163 **Carvalho Accioly** informou que irão apresentar uma sugestão para essa questão *a posteriori*.  
164 A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** esclareceu que em relação a punição, será  
165 aplicada a mais com o Código, porém, não haverá a punição da ODIR, pois não há o  
166 pagamento da ODIR, sendo uma questão que precisa ser equalizada. A Diretora **Tatianne da**  
167 **S. Paz Souza** reafirmou que o **Art. 93** foi feito para atender a um pleito que foi colocado na  
168 Câmara Técnica, de distorção de quem não teria nem o direito de aplicar ODIR. O  
169 Representante **Cristiano Lopes da Cunha** corroborou que deve ser ventilado no Projeto de  
170 Lei a questão da penalidade para quem extrapolar o potencial, e que seja uma penalidade  
171 maior do que quem é passível de regularização. O Representante **João de Carvalho Accioly**  
172 informou que tentarão fazer com que os instrumentos conversem entre si; fazendo uma leitura  
173 dos dois e verificando onde é o ajuste, pois é preciso ter a proporcionalidade. A Subsecretária  
174 **Cláudia Varizo Cavalcante** concordou, e informou que irão avaliar a proposta que será  
175 trazida. **Art. 94 - A advertência deve ser aplicada pelo responsável pela fiscalização por**  
176 **meio de notificação ao proprietário que será instado a regularizar no prazo máximo de 30**  
177 **dias podendo ser prorrogado por igual período. Art. 95 - As sanções administrativas de que**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

– SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal – LUOS – 6/09/2017

178 *tratam essa Lei devem ser aplicadas concomitantemente no caso da ausência ou*  
179 *descumprimento do licenciamento para obras e edificações, usos e atividades das edificações*  
180 *ou ausência de devida aplicação do instrumento de política. Art. 96 - Verificada qualquer*  
181 *infração as disposições dessa Lei, deve ser lavrado o competente auto de infração e multa no*  
182 *caso de 30 dias corridos, prorrogado por igual período para o infrator pagar ou apresentar*  
183 *defesa sob pena de confirmação da penalidade imposta. O Representante André Luiz*  
184 **Almeida Pinto de Oliveira** explicou que multa não cabe prorrogação no caso do **Art. 96**. A  
185 **Diretora Tatiane da S. Paz Souza** acrescentou que verificada qualquer infração e disposições  
186 da Lei Complementar deve ser lavrado o auto competente e multa. Sugeriu que se equalize  
187 com o 94 e o 96, pois é preciso dizer quando é caso de advertência e quando é caso de multa,  
188 ou se primeiro se aplica uma advertência e depois uma multa. O Representante **Cristiano**  
189 **Lopes da Cunha** esclareceu que é prazo consignado na advertência, e que, não sanada a  
190 irregularidade será objeto de aplicação de multa, deixando até o trecho “o infrator sujeito a  
191 multa” no texto. O Representante **André Luiz Almeida Pinto de Oliveira** acrescentou que os  
192 prazos consignados para a defesa vêm do PAC. O Representante **Cristiano Lopes da Cunha**  
193 sugeriu que devesse colocar o parágrafo único dispondo que o pagamento de multa não  
194 desobriga o infrator do cumprimento das exigências cabíveis e nem o isenta das obrigações de  
195 repara o dano resultante da infração. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** acatou.  
196 **Art. 97 - As multas devem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa se ocorrer**  
197 **reincidência ou infração continuada, sendo a multa calculada em dobro sobre o valor da**  
198 **multa imediatamente anterior.** O Representante **João de Carvalho Accioly** questionou do  
199 que trata a caracterização da reincidência. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante**  
200 respondeu que é algo que está disposto no parágrafo primeiro: *considera-se infração*  
201 *continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de 30*  
202 *dias, o que torna o infrator em curso e multas cumulativos mensais impostas pelo responsável*  
203 *pela fiscalização.* O Representante **João de Carvalho Accioly** explanou que se trata então de  
204 uma multa em dobro todo mês. A Subsecretária **Cláudia Varizo Cavalcante** deu  
205 continuidade: *E considera-se reincidência quando o infrator for autuado mais de uma vez por*  
206 *qualquer infração ou disposto nessa Lei Complementar em um período de 12 meses em*  
207 *qualquer local de Distrito Federal.* A Representante **Maria Cristina R. Ferreira** esclareceu

*9/7*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
- SEGETH

38ª Reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo do  
Distrito Federal - LUOS - 6/09/2017.

208 que não se trata da mesma obra, que o reincidente não é na mesma obra e o continuado pode  
209 ser ou não na mesma obra. **Art. 98** - *Os valores das multas de que tratam esta Lei*  
210 *Complementar devem ser atualizados anualmente conforme estabelecido na Lei*  
211 *Complementar 435 de 27 de dezembro de 2001 ou legislação superveniente. As multas não*  
212 *pagas nos prazos fixados devem ser inscritas em dívida ativa e cobrada judicialmente. O*  
213 *procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas neste capítulo deve*  
214 *observar a legislação e regulamentação específica garantido o direito ao contraditório e a*  
215 *ampla defesa.* O Representante Cristiano Lopes da Cunha concordou com a observação do  
216 Representante João de Carvalho Accioly quanto às terminologias “poderão e deverão”, que o  
217 certo é utilizar o verbo dever. Quanto ao Art. 98, o Representante Cristiano Lopes da  
218 Cunha questionou quais são as autoridades competentes para lavrar os autos, quais os  
219 servidores integrantes das carreiras de fiscalização no Distrito Federal, se seria apenas a  
220 Agefis. A Diretora Tatianne da S. Paz Souza respondeu que no caso específico é como ficou  
221 restrito a tal aplicação. O Representante Cristiano Lopes da Cunha sugeriu definir no artigo  
222 a carreira de auditoria de atividades urbanas. A Diretora Tatianne da S. Paz Souza  
223 acrescentou que podem colocar a carreira específica. O Representante Cristiano Lopes da  
224 Cunha explanou que fica temerário deixar muito amplo. **2. Assuntos Gerais:** A Subsecretária  
225 Cláudia Varizo Cavalcante lembrou que a reunião está agendada na segunda-feira, pela  
226 manhã, e na quarta-feira, à tarde, e que o texto das penalidades será consolidado e que vão  
227 encaminhar juntamente com os demais textos que foram discutidos, quanto ao texto das vagas  
228 e das fachadas ativas e cegas ainda será consolidada para ser enviado aos membros.  
229 Agradeceu a equipe da Agefis. Informou que quem tiver contribuições que tragam até quarta-  
230 feira, para que possa ser discutido e distribuído aos demais. **Item 4. Encerramento:** Não  
231 havendo mais discussões e debates, a reunião foi encerrada.

  
CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE  
Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST